



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10174/2026

Aos 20 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São Bento, Estado da Paraíba, localizada na Praça Tiradentes - Centro - São Bento - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00053/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - CNPJ nº 09.069.709/0001-18.

VENCEDOR: 59.266.603 ERILENE DANTAS JUNQUEIRA BARROS					
CNPJ: 59.266.603/0001-82					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	AGENDA – TIPO: ANUAL, REVESTIMENTO CAPA: COURO, QUANTIDADE FOLHAS: MÍNIMA DE 200 FOLHAS E MÁXIMO DE 300 FOLHAS, GRAMATURA: 65 G/M2, COMPRIMENTO: 220 MM, LARGURA:155 MM, TIPO PAPEL MIOLO: PAPEL SULFITE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LOGOMARCA BAIXO RELEVO CAPA. ARTE GRÁFICA: IFS/ASCOM.	UND	500	28,40	14.200,00
7	CALENDÁRIO – IMPRESSO PADRONIZADO, MATERIAL: CARTÃO SUPREMO, TIPO: CALENDÁRIO DE MESA, GRAMATURA:240 G/M2, COMPRIMENTO:200 MM,LARGURA:305 MM, COR:4/0. ARTE GRÁFICA:IFS/ASCOM	UND	300	9,00	2.700,00
8	BOLSA – EM NYLON PARA MATERIAL IMPRESSO. COM DUAS REPARTIÇÕES, ALÇA MÃO E OMBRO, DOIS BOLSOS E UM PORTA CARTÃO FRONTAL. NO FORMATO 280 ALT. X 100 LARG. X 390 COMP. MM, COM APLICAÇÃO DE LOGOMARCA IMPRESSA EMPOLICROMIA. ARTE GRÁFICA: IFS/ASCOM.	UND	400	23,50	9.400,00
9	SACOLA – MATERIAL NYLON 210 RESINADO IMPERMEÁVEL; ALÇA OMBRO/COSTAS: CORDÃO, COM BASE REFORÇADA EM COURVIN; FECHO: CORDÃO O MESMO DA ALÇA; ACABAMENTO INTERNO: VIÉS COBRINDO AS EMENDAS; GRAVAÇÃO EM SERIGRAFIA 4 CORES NAS DUAS FACES EXTERNAS. ARTE GRÁFICA: IFS/ASCOM.	UND	600	16,90	10.140,00
10	BLOCO DE ANOTAÇÕES – EM FORMATO 15CM X 21CM, COM CAPA IMPRESSA EM 4 CORES, COLADO (BLOCAGEM), PARA DESTAQUE DE PÁGINA, COM 50 FOLHAS CADA. DEVERÁ CONSTAR ARREIMATE NA PARTE SUPERIOR, COM COBERTURA NA COR DA CAPA, DE FORMA QUE O GRAMPO FIQUE INVISÍVEL. ARTE GRÁFICA: IFS/ASCOM.	UND	800	7,40	5.920,00
11	BLOCO RASCUNHO – MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, TIPO: SEM PAUTA, TIPO PAPEL: APERGAMINHADO, COMPRIMENTO:210 MM, GRAMATURA:60 G/M2, QUANTIDADE FOLHAS:50 FL, LARGURA:148 MM. ARTE GRÁFICA: IFS/ASCOM.	UND	800	4,60	3.680,00
12	BONÉ – (CINCO GOMOS) EM MICROFIBRA DUBLADA COM TECIDO OU TACTEL, REGULADOR EM VELCRO/ GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA DO CONTRATANTE EM 4 CORES. ARTE GRÁFICA: IFS/ASCOM.	UND	600	12,00	7.200,00
15	ALMOFADA DE PESCOÇO – ALMOFADA DE PESCOÇO EM OXFORD, MEDINDO: 37X37CM, ENCHIMENTO DE FIBRA DE SILICONE. PERSONALIZAÇÃO DE UV COLORIDO DIGITAL EM UM LADO DA ALMOFADA. DIFERENTES CORES. ARTE GRÁFICA: IFS/ASCOM.	UND	500	23,00	11.500,00
16	CHAVEIRO – CHAVEIRO DE METAL REDONDO RESINADO, COM 4,5CM DE DIÂMETRO, COM DUAS FACES COM DUAS FACES PERSONALIZÁVEIS, COM CORRENTE E ARGOLA. ARTE GRÁFICA: IFS/ASCOM	UND	800	6,50	5.200,00
17	SUORTE EXPANSÍVEL PARA CELULAR (TIPO POPSOCKET) COM FIXAÇÃO POR FITA ADESIVA DE ALTA PERFORMANCE. FABRICADO EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA, POLICARBONATO E TPU (POLIURETANO TERMOPLÁSTICO) MALEÁVEL PARA A SANFONA RETRÁTIL. SISTEMA RETRÁTIL/COLAPSÁVEL DE DUPLA ALTURA (ESTÁGIOS DE ABERTURA), PERMITINDO FECHAR O SUORTE QUANDO NÃO ESTIVER EM USO. DOTADA DE FITA ADESIVA DUPLA FACE DE ALTA ADERÊNCIA (PADRÃO 3M OU DE DESEMPENHO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM SUPERFÍCIES DE VIDRO, PLÁSTICO E SILICONE. ROTAÇÃO DE 360 GRAUS DA BASE SUPERIOR, SERVINDO COMO ESTABILIZADOR PARA OS DEDOS (PREVENÇÃO DE QUEDAS) E COMO SUORTE DE MESA (HORIZONTAL OU VERTICAL) PARA VISUALIZAÇÃO DE VÍDEOS. DIÂMETRO DA BASE SUPERIOR ENTRE 38 MM E 40 MM; ESPESSURA QUANDO FECHADO DE ATÉ 8 MM. PERSONALIZAÇÃO: FACE SUPERIOR LISA, PRÓPRIA PARA APLICAÇÃO DE LOGOMARCA INSTITUCIONAL ENVIADA PELO SETOR DE COMPRAS NO PEDIDO VIA IMPRESSÃO DIGITAL UV DE ALTA RESOLUÇÃO OU SILK-SCREEN, RESISTENTE A RISCOS E DESBOTAMENTO. FORNECIDO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL PLÁSTICA OU DE PAPEL CARTÃO, PROTEGENDO O PRODUTO CONTRA POEIRA E DANOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	UND	350	6,30	2.205,00

18	ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS 9CM AÇO INOX	UND	800	3,50	2.800,00
21	CAIXA MDF GRANDE COM TAMPA (25X15X5,5)	UND	600	18,00	10.800,00
22	CAIXA MDF MÉDIA COM TAMPA (21X21X8).	UND	500	25,00	12.500,00
23	CAIXA MDF PEQUENA COM TAMPA (20X10X7).	UND	500	10,00	5.000,00
24	PORTA RETRATO 15X21 EM ACRÍLICO, PERSONALIZADO	UND	500	20,00	10.000,00
TOTAL					113.245,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00053/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Bento, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00053/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00053/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- 59.266.603 ERILENE DANTAS JUNQUEIRA BARROS.

59.266.603/0001-82

Valor: R\$ 113.245,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento.

GERFESON GARCIA DE SOUSA
PREFEITO

59.266.603 ERILENE DANTAS JUNQUEIRA BARROS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260922PE00053

CONTRATO Nº: 10185/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E 59.266.603 ERILENE DANTAS JUNQUEIRA BARROS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bento - Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Gerfeson Garcia de Sousa, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Elias Figueiredo da Nobrega, 307 - Cicero Dias - São Bento - PB, CPF nº 051.930.624-40, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 59.266.603 ERILENE DANTAS JUNQUEIRA BARROS - RUA RUI CARNEIRO, 318 - CENTRO - SAO BENTO - PB, CNPJ nº 59.266.603/0001-82, neste ato representado por Erilene Dantas Junqueira Barros, Brasileira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Rui Carneiro, N ° 318, Sala 13 - Centro - São Bento - , CPF nº 088.498.454-05, Carteira de Identidade nº 002960647 SSDS/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00053/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00053/2026 - 02, de 19 de Outubro de 2026, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00053/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 113.245,00 (CENTO E TREZE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
6	AGENDA – TIPO: ANUAL, REVESTIMENTO CAPA: COURO, QUANTIDADE FOLHAS: MÍNIMA DE 200 FOLHAS E MÁXIMO DE 300 FOLHAS, GRAMATURA: 65 G/M2, COMPRIMENTO: 220 MM, LARGURA:155 MM, TIPO PAPEL MIOLO: PAPEL SULFITE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LOGOMARCA BAIXO RELEVO CAPA. ARTE GRÁFICA: IFS/ASCOM.	UND	500	28,40	14.200,00
7	CALENDÁRIO – IMPRESSO PADRONIZADO, MATERIAL: CARTÃO SUPREMO, TIPO: CALENDÁRIO DE MESA, GRAMATURA:240 G/M2, COMPRIMENTO:200 MM,LARGURA:305 MM, COR:4/0. ARTE GRÁFICA:IFS/ASCOM	UND	300	9,00	2.700,00
8	BOLSA – EM NYLON PARA MATERIAL IMPRESSO. COM DUAS REPARTIÇÕES, ALÇA MÃO E OMBRO, DOIS BOLSOS E UM PORTA CARTÃO FRONTAL. NO FORMATO 280 ALT. X 100 LARG. X 390 COMP. MM, COM APLICAÇÃO DE LOGOMARCA IMPRESSA EMPOLICROMIA. ARTE GRÁFICA: IFS/ASCOM.	UND	400	23,50	9.400,00
9	SACOLA – MATERIAL NYLON 210 RESINADO IMPERMEÁVEL; ALÇA OMBRO/COSTAS: CORDÃO, COM BASE REFORÇADA EM COURVIN; FECHO: CORDÃO O MESMO DA ALÇA; ACABAMENTO INTERNO: VIÉS COBRINDO AS EMENDAS; GRAVAÇÃO EM SERIGRAFIA 4 CORES NAS DUAS FACES EXTERNAS. ARTE GRÁFICA: IFS/ASCOM.	UND	600	16,90	10.140,00
10	BLOCO DE ANOTAÇÕES – EM FORMATO 15CM X 21CM, COM CAPA IMPRESSA EM 4 CORES, COLADO (BLOCAGEM), PARA DESTAQUE DE PÁGINA, COM 50 FOLHAS CADA. DEVERÁ CONSTAR ARREIMATE NA PARTE SUPERIOR, COM COBERTURA NA COR DA CAPA, DE	UND	800	7,40	5.920,00

	FORMA QUE O GRAMPO FIQUE INVISÍVEL. ARTE GRÁFICA: IFS/ASCOM.				
11	BLOCO RASCUNHO – MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, TIPO: SEM PAUTA, TIPO PAPEL: APERGAMINHADO, COMPRIMENTO:210 MM, GRAMATURA:60 G/M2, QUANTIDADE FOLHAS:50 FL, LARGURA:148 MM. ARTE GRÁFICA: IFS/ASCOM.	UND	800	4,60	3.680,00
12	BONÉ – (CINCO GOMOS) EM MICROFIBRA DUPLADA COM TECIDO OU TACTEL, REGULADOR EM VELCRO/ GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA DO CONTRATANTE EM 4 CORES. ARTE GRÁFICA: IFS/ASCOM.	UND	600	12,00	7.200,00
15	ALMOFADA DE PESCOÇO – ALMOFADA DE PESCOÇO EM OXFORD, MEDINDO: 37X37CM, ENCHIMENTO DE FIBRA DE SILICONE. PERSONALIZAÇÃO DE UV COLORIDO DIGITAL EM UM LADO DA ALMOFADA. DIFERENTES CORES. ARTE GRÁFICA: IFS/ASCOM.	UND	500	23,00	11.500,00
16	CHAVEIRO – CHAVEIRO DE METAL REDONDO RESINADO, COM 4,5CM DE DIÂMETRO, COM DUAS FACES COM DUAS FACES PERSONALIZÁVEIS, COM CORRENTE E ARGOLA. ARTE GRÁFICA: IFS/ASCOM	UND	800	6,50	5.200,00
17	SUPOORTE EXPANSÍVEL PARA CELULAR (TIPO POPSOCKET) COM FIXAÇÃO POR FITA ADESIVA DE ALTA PERFORMANCE. FABRICADO EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA, POLICARBONATO E TPU (POLIURETANO TERMOPLÁSTICO) MALEÁVEL PARA A SANFONA RETRÁTIL. SISTEMA RETRÁTIL/COLAPSÁVEL DE DUPLA ALTURA (ESTÁGIOS DE ABERTURA), PERMITINDO FECHAR O SUPORTE QUANDO NÃO ESTIVER EM USO. DOTADA DE FITA ADESIVA DUPLA FACE DE ALTA ADERÊNCIA (PADRÃO 3M OU DE DESEMPENHO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM SUPERFÍCIES DE VIDRO, PLÁSTICO E SILICONE. ROTAÇÃO DE 360 GRAUS DA BASE SUPERIOR, SERVINDO COMO ESTABILIZADOR PARA OS DEDOS (PREVENÇÃO DE QUEDAS) E COMO SUPORTE DE MESA (HORIZONTAL OU VERTICAL) PARA VISUALIZAÇÃO DE VÍDEOS. DIÂMETRO DA BASE SUPERIOR ENTRE 38 MM E 40 MM; ESPESSURA QUANDO FECHADO DE ATÉ 8 MM. PERSONALIZAÇÃO: FACE SUPERIOR LISA, PRÓPRIA PARA APLICAÇÃO DE LOGOMARCA INSTITUCIONAL ENVIADA PELO SETOR DE COMPRAS NO PEDIDO VIA IMPRESSÃO DIGITAL UV DE ALTA RESOLUÇÃO OU SILK-SCREEN, RESISTENTE A RISCOS E DESBOTAMENTO. FORNECIDO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL PLÁSTICA OU DE PAPEL CARTÃO, PROTEGENDO O PRODUTO CONTRA POEIRA E DANOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	UND	350	6,30	2.205,00
18	ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS 9CM AÇO INOX	UND	800	3,50	2.800,00
21	CAIXA MDF GRANDE COM TAMPA (25X15X5,5)	UND	600	18,00	10.800,00
22	CAIXA MDF MÉDIA COM TAMPA (21X21X8).	UND	500	25,00	12.500,00
23	CAIXA MDF PEQUENA COM TAMPA (20X10X7).	UND	500	10,00	5.000,00
24	PORTA RETRATO 15X21 EM ACRÍLICO, PERSONALIZADO	UND	500	20,00	10.000,00
				Total:	113.245,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

202 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002. 2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito

51 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

53 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

059 – 4090.52 99 15000000 Equipamentos e Material Permanente

43 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo

08.243.0008 2072 Manutenção do Conselho Tutelar

481 – 3390.36 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

483 – 3390.39 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 477 – 3390.30 99 15010000 Material de Consumo
 203 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 04.123.0003 2004 Manutenção das Atividades da Secretária de Administração e Finanças
 69 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo
 71 – 3390.30 99 17180000 Material de Consumo
 79 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 81 – 3390.36 99 17180000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 83 – 3390.39 99 17180000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 85 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 093 – 4090.52 99 15000000 Equipamentos e Material Permanente
 204 SECRETARIA DESENV DA AGRICULTURA ABAS IRRI E PESCA
 20.606.0004.1008 Aquisição De máquinas e Equip/Patrolha Mecan
 153 – 4090.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente 155 – 4090.52 99 15010000 Equipamentos e Material Permanente
 20.122.0004 2007 Manutenção Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento Irrigação
 143 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 145 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 151 – 4090.52 99 15000000 Equipamentos e Material Permanente
 234 – 4090.52 99 17100000 Equipamentos e Material Permanente
 137 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo
 20.608.0004 2210 Apoio ao Pequeno Agricultor
 161 – 3390.36 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 163 – 3390.39 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 20.608.0004 2211 Assistência á comercialização da Produção da Agricultura Familiar
 167 – 3390.36 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 165 – 3390.30 99 15010000 Material de Consumo
 20.608.0004 2096 Manutenção do Programa Compra Direta Local
 157 – 3390.30 99 15010000 Material de Consumo
 205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 12.361.005 1019 Construção Recuperação Ampliação e Reforma de Escolas
 171 – 3390.39 99 15400000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 12.361.0103.1203 Aquisição de Veículo Para Transporte escolar 311 – 4090.52 99 15710000 Equipamentos e Material Permanente 313 – 4090.52 99 15420000 Equipamentos e Material Permanente
 315 – 4090.52 99 15700000 Equipamentos e Material Permanente
 317 – 4090.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente
 12.361.0005 1205 Melhoria das Instalações, Equipamentos e Mobiliário da Rede Municipal
 201 – 4090.52 99 15710000 Equipamentos e Material Permanente
 203 – 4090.52 99 15410000 Equipamentos e Material Permanente
 205 – 4090.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente
 207 – 4090.52 99 15700000 Equipamentos e Material Permanente
 209 – 4090.52 99 15420000 Equipamentos e Material Permanente
 191 – 3390.39 99 15420000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 193 – 3390.39 99 15700000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 195 – 3390.39 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 197 – 3390.39 99 15410000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 199 – 3390.39 99 15710000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 12.361.0005 2012 Manutenção do Ensino Fundamental
 020 – 4090.52 99 15430000 Equipamentos e Material Permanente
 084 – 4090.52 99 17100000 Equipamentos e Material Permanente
 108 – 4090.52 99 17060000 Equipamentos e Material Permanente
 287 – 4090.52 99 15410000 Equipamentos e Material Permanente
 289 – 4090.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente
 291 – 4090.52 99 15400000 Equipamentos e Material Permanente
 293 – 4090.52 99 15420000 Equipamentos e Material Permanente
 016 – 3390.36 99 15430000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 257 – 3390.36 99 15500000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 259 – 3390.36 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 261 – 3390.36 99 15400000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 263 – 3390.36 99 15420000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 265 – 3390.36 99 15690000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 267 – 3390.36 99 15410000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 018 – 3390.39 99 15430000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 080 – 3390.39 99 17100000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 104 – 3390.39 99 17060000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 269 – 3390.39 99 15410000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 271 – 3390.39 99 15500000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 273 – 3390.39 99 15400000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 275 – 3390.39 99 15420000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 277 – 3390.39 99 15690000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 279 – 3390.39 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 012 – 3390.30 99 15430000 Material de Consumo
 239 – 3390.30 99 15001001 Material de Consumo
 241 – 3390.30 99 15500000 Material de Consumo
 243 – 3390.30 99 15400000 Material de Consumo

245 – 3390.30 99 15420000 Material de Consumo
 247 – 3390.30 99 15690000 Material de Consumo
 249 – 3390.30 99 15410000 Material de Consumo
 12.361.0005 2022 PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)
 297 – 3390.36 99 15510000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 299 – 4090.52 99 15510000 Equipamentos e Material Permanente
 295 – 3390.30 99 15510000 Material de Consumo
 12.366.0005 2025 Educação de Jovens e Adultos
 427 – 3390.36 99 15690000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 429 – 3390.36 99 15410000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 431 – 3390.36 99 15400000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 433 – 3390.39 99 15690000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 435 – 3390.39 99 15400000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 421 – 3390.30 99 15690000 Material de Consumo
 423 – 3390.30 99 15400000 Material de Consumo
 425 – 3390.30 99 15410000 Material de Consumo
 12.367.0005 2029 Manutenção do Ensino Especial
 453 – 3390.36 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 455 – 3390.36 99 15400000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 457 – 3390.39 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 459 – 3390.39 99 15400000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 449 – 3390.30 99 15001001 Material de Consumo
 451 – 3390.30 99 15400000 Material de Consumo
 12.361.0103 2207 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
 327 – 3390.36 99 15530000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 329 – 3390.36 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 331 – 3390.36 99 15400000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 333 – 3390.36 99 15710000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 335 – 3390.39 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 337 – 3390.39 99 15400000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 339 – 3390.39 99 15710000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 341 – 3390.39 99 15530000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 319 – 3390.30 99 15710000 Material de Consumo
 321 – 3390.30 99 15001001 Material de Consumo
 323 – 3390.30 99 15400000 Material de Consumo
 325 – 3390.30 99 15530000 Material de Consumo
 12.365.5000 5002 Manutenção das Atividades da primeira Infância
 385 – 3390.36 99 15400000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 387 – 3390.36 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 389 – 3390.36 99 15420000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 391 – 3390.39 99 15501001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 393 – 3390.39 99 15400000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 395 – 3390.39 99 15420000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 397 – 4090.52 99 15420000 Equipamentos e Material Permanente
 399 – 4090.52 99 15400000 Equipamentos e Material Permanente
 379 – 3390.30 99 15001001 Material de Consumo
 381 – 3390.30 99 15400000 Material de Consumo
 383 – 3390.30 99 15420000 Material de Consumo
 12.364.0102 2203 Concessão de subsídios aos estudantes universitários
 345 – 3390.30 99 15010000 Material de Consumo
 12.361.0102 2204 Aquisição e Distribuição de Material Escolar
 301 – 3390.30 99 15400000 Material de Consumo
 303 – 3390.30 99 15001001 Material de Consumo
 12.361.0102 2205 Manutenção da Merenda Escolar
 305 – 3390.30 99 15010000 Material de Consumo
 307 – 3390.30 99 15520000 Material de Consumo
 207 SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
 08.244.0013 2058 Manutenção Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
 64 – 3390.36 99 16610000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 68 – 3390.39 99 16610000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 509 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 511 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 074 – 4090.52 99 16610000 Equipamentos e Material Permanente
 515 – 4090.52 99 15000000 Equipamentos e Material Permanente
 060 – 3390.30 99 16610000 Material de Consumo
 505 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo
 08.244.0013 2158 Realização de Conferências Municipais
 519 – 3390.36 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 521 – 3390.39 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 517 – 3390.30 99 15010000 Material de Consumo
 08.241.0019 2167 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO (FMDI)
 467 – 3390.36 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 469 – 3390.39 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 471 – 4090.52 99 15010000 Equipamentos e Material Permanente
 463 – 3390.30 99 15010000 Material de Consumo

08.243.0013 2215 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
493 – 3390.36 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
495 – 3390.39 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
497 – 4090.52 99 15010000 Equipamentos e Material Permanente
489 – 3390.30 99 15010000 Material de Consumo
08.244.0013 2216 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
531 – 3390.39 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
525 – 3390.30 99 15010000 Material de Consumo
08.244.0013 2228 Manutenção do Fundo Municipal da Juventude
539 – 3390.36 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
541 – 3390.39 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
054 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
056 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 543 – 4090.52 99 15010000 Equipamentos e Material Permanente
535 – 3390.30 99 15010000 Material de Consumo
08.243.5000.5004 Garantir as Atividades da Primeira Infância
497 – 4090.52 99 15010000 Equipamentos e Material Permanente
08.243.5000 5004 Garantir as Atividades da Primeira Infância
026 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo
208 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
15.252.0021.1080 Aquisição de Máquinas e Equipamentos
643 – 4090.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente
645 – 4090.52 99 15000000 Equipamentos e Material Permanente
647 – 4090.52 99 17010000 Equipamentos e Material Permanente
15.451.0021 1084 ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA
611 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
613 – 3390.39 99 17000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
04.122.0021 2076 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
569 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
589 – 3390.36 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
252 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
022 – 3390.39 99 17510000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
222 – 3390.39 99 17500000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
138 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
591 – 3390.39 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
581 – 4090.52 99 17550000 Equipamentos e Material Permanente
583 – 4090.52 99 15000000 Equipamentos e Material Permanente
220 – 3390.30 99 17500000 Material de Consumo
563 – 3390.30 99 17510000 Material de Consumo
15.451.0013 2220 Manutenção da Casa da Cidadania
587 – 3390.30 99 15010000 Material de Consumo
209 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.1038 Aquisição de Máquinas e Equipamentos
703 – 4090.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente
705 – 4090.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente
10.301.0009.1039 Aquisição de Veículos
707 – 4090.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente
709 – 4090.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente
10.302.0010 2043 Manutenção dos Serviços de Lixo Hospitalar
903 – 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
905 – 3390.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0010 2046 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/SUS
793 – 3390.36 99 16210000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
795 – 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
797 – 3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
799 – 3390.39 99 16210000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
801 – 3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
803 – 3390.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
783 – 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
785 – 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
787 – 3390.30 99 16210000 Material de Consumo
10.301.0009.2053 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/SUS
092 – 4090.52 99 17100000 Equipamentos e Material Permanente
114 – 4090.52 99 17060000 Equipamentos e Material Permanente
747 – 4090.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente
10.305.0009 2048 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
921 – 3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
923 – 3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
919 – 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
10.301.0009 2053 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
228 – 3390.36 99 17060000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
737 – 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
088 – 3390.39 99 17100000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
110 – 3390.39 99 17060000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
739 – 3390.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

226 – 3390.30 99 17060000 Material de Consumo
 733 – 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
 10.301.0009.1123 Construção/Recuperação Reforma e Aquisição de Equipamentos da Academia
 715 – 4090.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente
 10.302.0009.1125 Aquisição de Ambulância
 827 – 4090.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente
 10.302.0009.2127 Manutenção de Outros Programas de Média e Alta Complexidade – MAC/SUS
 861 – 3390.36 99 16210000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 863 – 3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 865 – 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 867 – 3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 869 – 3390.39 99 16210000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 871 – 3390.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 883 – 4090.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente
 885 – 4090.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente
 849 – 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
 851 – 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
 853 – 3390.30 99 16210000 Material de Consumo
 10.301.0009.2132 Manutenção das Atividades da Gestão do SUS no município
 755 – 3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 757 – 3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 759 – 4090.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente
 10.301.0010.2046 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/SUS
 807 – 4090.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente
 809 – 4090.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente
 10.301.0010.2221 Ações de enfrentamento ao COVID19
 815 – 3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 817 – 3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 10.302.0009.2229 Manutenção do Hospital
 891 – 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 893 – 3390.36 99 16320000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 895 – 3390.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 897 – 3390.39 99 16320000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 150 – 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 152 – 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 172 – 3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 174 – 3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 10.301.5000.5006 Garantir Saúde de Qualidade na Primeira Infância
 156 – 4090.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente
 178 – 4090.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente
 10.303.0009.2131 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
 907 – 3390.30 99 16210000 Material de Consumo
 909 – 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
 911 – 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
 753 – 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
 813 – 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
 10.302.0009.229 Manutenção do Hospital Maria Paulino Lúcio
 887 – 3390.30 99 16320000 Material de Consumo
 889 – 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
 142 – 3390.30 99 15001002 Material de Consumo
 168 – 3390.30 99 16000000 Material de Consumo
 210 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 08.244.0013.1038 Aquisição de Máquinas e Equipamentos
 050 – 4090.52 99 16610000 Equipamentos e Material Permanente
 103 – 4090.52 99 17100000 Equipamentos e Material Permanente
 128 – 4090.52 99 17060000 Equipamentos e Material Permanente
 1003 – 4090.52 99 15000000 Equipamentos e Material Permanente
 08.244.0013.2062 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
 042 – 3390.36 99 16610000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 999 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 044 – 3390.39 99 16610000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 100 – 3390.39 99 17100000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 124 – 3390.39 99 17060000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1001 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 036 – 3390.30 99 16610000 Material de Consumo
 995 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo
 08.244.0013.2137 Gestão Descentralizada do SUAS/IGD SUAS
 1027 – 4090.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente
 08.244.0013.2111 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO PROGRAMA BOLSA FAMILIA/IGD PBF
 1011 – 3390.36 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1013 – 3390.39 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1015 – 4090.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente
 1007 – 3390.30 99 16600000 Material de Consumo
 08.243.0013.2117 AEEPETI – ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
 931 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

933 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 929 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo
 08.244.0013 2137 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS/IGD SUAS
 1023 – 3390.36 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1025 – 3390.39 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1019 – 3390.30 99 16600000 Material de Consumo
 08.243.0013 2153 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ
 953 – 3390.36 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 955 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 957 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 959 – 3390.39 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 945 – 3390.30 99 16600000 Material de Consumo
 947 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo
 08.243.0013 2161 PROGRAMA BPC NA ESCOLA
 963 – 3390.36 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 965 – 3390.39 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 961 – 3390.30 99 16600000 Material de Consumo
 08.244.0013 2165 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL – CMAS
 1039 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1041 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1037 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo
 08.243.0013 2212 Manutenção da Casa de SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENT
 975 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 977 – 3390.36 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 979 – 3390.39 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 981 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 983 – 4090.52 99 15000000 Equipamentos e Material Permanente
 971 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo
 973 – 3390.30 99 16600000 Material de Consumo
 08.244.0013 2213 Desenvolvimento das Ações de Proteção de Média e Alta Complexidade – C
 1059 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1061 – 3390.36 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1063 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1065 – 3390.39 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 062 – 4090.52 99 17010000 Equipamentos e Material Permanente
 1069 – 4090.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente
 1071 – 4090.52 99 15000000 Equipamentos e Material Permanente
 058 – 3390.30 99 17010000 Material de Consumo
 1055 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo
 1057 – 3390.30 99 16600000 Material de Consumo
 08.244.0013 2214 Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica – PAIF/CRAS/SCFV
 1083 – 3390.36 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1085 – 3390.39 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1089 – 4090.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente
 066 – 3390.30 99 17010000 Material de Consumo
 1079 – 3390.30 99 16600000 Material de Consumo
 08.244.0013 2217 Manutenção de Outros Programas do FNAS
 1105 – 3390.36 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1107 – 3390.39 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1109 – 4090.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente
 1101 – 3390.30 99 16600000 Material de Consumo
 211 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
 15.452.0025 2156 Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
 1127 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1129 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1133 – 4090.52 99 15000000 Equipamentos e Material Permanente
 1121 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo
 212 SEC DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
 13.392.0007 1204 Implantação da Casa da Cultura
 1135 – 3390.36 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1137 – 3390.39 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1139 – 4090.52 99 15010000 Equipamentos e Material Permanente
 1155 – 4090.52 99 15010000 Equipamentos e Material Permanente
 27.812.0006 2031 Manutenção das Atividades Desportivas
 1219 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1221 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1215 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo
 13.392.0007 2032 Manutenção da Divisão de Cultura
 1151 – 3390.36 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1153 – 3390.39 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1147 – 3390.30 99 15010000 Material de Consumo
 13.392.0007 2208 Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artística e Culturais
 1167 – 3390.36 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1171 – 3390.39 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1330 – 3390.36 99 17190000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1331 – 3390.36 99 17190000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 13.392.007 2209 Realização de Eventos e Festividades Populares no Município
 1183 – 3390.36 99 17010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1185 – 3390.36 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1187 – 3390.36 99 17000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1189 – 3390.39 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1191 – 3390.39 99 17000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1193 – 3390.39 99 17010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 23.691.0105 2219 Realização de Feiras e Eventos
 1199 – – 3390.36 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1201 – 3390.39 99 15010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1203 – 3390.39 99 17010000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1195 – 3390.30 99 15010000 Material de Consumo
 0184 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo
 13.392.0005.5008 Incentivar as Atividades Culturais da Primeira Infância
 190 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 192 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 196 – 4090.52 99 15000000 Equipamentos e Material Permanente
 13.392.0007 2209 Realização de Eventos e Festividades Populares no Município
 1179 – 3390.30 99 15010000 Material de Consumo
 213 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 18.122.0026 2223 Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
 1235 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1237 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1229 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo
 18.541.0026 2225 Incentivo a Ações de Preservação Ambiental
 1249 – 3390.36 99 17000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1251 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1253 – 3390.39 99 17000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1255 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1245 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo
 1247 – 3390.30 99 17000000 Material de Consumo
 214 SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 04.122.0003 2230 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
 1275 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1277 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1279 – 4090.52 99 15000000 Equipamentos e Material Permanente
 1269 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo
 215 SEC MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INS
 04.122.0028 2231 Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Publica, Inst e Defes
 1295 – 3390.36 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 1297 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1299 – 4090.52 99 15000000 Equipamentos e Material Permanente
 1289 – 3390.30 99 15000000 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/10/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - As notas fiscais referente a aquisição dos bens contratados devem sempre passar pelo Setor de Compras. O endereço de e-mail do Setor é: setordecomprassb@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bento - PB, 20 de Outubro de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

GERFESON GARCIA DE SOUSA
Prefeito
051.930.624-40

PELO CONTRATADO

59.266.603 ERILENE DANTAS JUNQUEIRA BARROS
ERILENE DANTAS JUNQUEIRA BARROS
088.498.454-05



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A195-9F0D-ECBF-D993

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERFESON GARCIA DE SOUSA (CPF 051.XXX.XXX-40) em 20/10/2026 12:28:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



59 266 603 ERILENE DANTAS JUNQUEIRA BARROS (CNPJ 59.XXX.XXX/XXXX-82) VIA PORTADOR
ERILENE DANTAS JUNQUEIRA BARROS (CPF 088.XXX.XXX-05) em 23/10/2026 10:14:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/A195-9F0D-ECBF-D993>